



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 347/95

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO-  
RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA Da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho-RS, é concedido um reajuste de 11% ( onze por cento).

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à primeiro de maio de 1995.

Saldanha Marinho, 29 de maio de 1995.

  
GLÁDEMIR AROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.